

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Altera dispositivos da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput, inclusive de bebidas alcoólicas, nas aeronaves e demais veículos de transporte coletivo”.

Art. 2º O art. 3º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior, inclusive de bebidas alcoólicas, só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis, cartazes, na parte interna dos locais de venda”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 trouxe grandes avanços à qualidade de vida dos brasileiros. Proibiu o uso dos produtos fumígenos em recintos coletivos, privados ou públicos exceto em áreas destinadas exclusivamente para tal fim; e nas aeronaves, até a primeira hora de viagem. Quanto à propaganda, restringiu sua ocorrência, sendo permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as 21h e 6h.

Não obstante o avanço, necessário foi intensificar as medidas que constaram na Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000. Proibiu o uso dos produtos fumígenos nas aeronaves e a propaganda nas emissoras de rádio e televisão. A única propaganda permitida pela lei só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes na parte interna dos locais de venda.

Louvável a então modificação, contudo deixou-se de lado a droga que, se não for mais, é tão agressiva quanto o cigarro.

O álcool é um depressor do cérebro e age diretamente em diversos órgãos, tais como o fígado, coração, vasos e na parede do estômago. A intoxicação é o uso nocivo de substâncias, em quantidades acima do tolerável para o organismo. Os sinais e sintomas da intoxicação alcoólica caracterizam-se por níveis crescentes de depressão do sistema nervoso central. Inicialmente há sintomas de euforia leve, evoluindo para tonturas, ataxia e incoordenação motora, passando confusão e desorientação e atingindo graus variáveis de anestesia, entre eles o estupor e o coma.

No sentido de inibir o uso, a prevenção é o melhor instrumento. Prevenir a sociedade e em especial os jovens das constantes propagandas na televisão e rádio, será o início da retomada do controle sobre o consumo do álcool.

O presente Projeto de Lei visa, como para os produtos fumígenos, proibir a veiculação em rádio e televisão de propagandas de bebidas alcóolicas. Veda, ainda, o uso destas bebidas em aeronaves.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, e principalmente da prevenção e inibição do uso do álcool, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**